



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 760/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a planta genérica de valores, para fins de cálculos do IPTU e do ITBI para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

~~Art. 1º Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado) m2 de edificações e terrenos, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI.~~
~~§ 1º Os valores do metro quadrado (m2), de edificações são os abaixo relacionados:~~

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$
CASA	100,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	20,00
APARTAMENTO	100,00
CALPÃO	10,00
TELHEIRO	10,00
INDÚSTRIA	35,00
LOJA	40,00
ESPECIAL	130,00

~~§ 2º Os valores do metro quadrado (m2), do terreno, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa, que passa a fazer parte desta Lei, conforme valores que seguem abaixo:~~

ZONAS FISCAIS	R\$
DISTRITO I (SEDE)	-
ZONA I	4,00
ZONA II	3,00
ZONA III	2,50
ZONA IV	2,00
DISTRITO II (JANDINÓPOLIS)	-
ZONA I	1,00
ZONA II	0,50
DISTRITO III (PRIMAVERA)	-
ZONA I	0,30 (ISENTO)
DISTRITO IV (LOTEAMENTO MARAVILHA)	-
ZONA I	1,00

~~§ 3º Os valores citados neste artigo, serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Leópolis (UFM/L);~~

~~§ 4º Os valores da terra rural, para transmissão, serão cobrados 2%, sobre o alqueire, como segue:~~

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ALQUEIRE
A	Terra de 1º Totalmente Mecanizada	15.000,00
B	Terra de 2º e Pastagem Mecanizável	10.200,00
C	Terra Mista Mecanizável	8.000,00
D	Terra Mista e Pastagem não Mecanizáveis	4.500,00
E	Terra Barro Preto e Pastagem	4.500,00

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 17 de dezembro de 2002.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

~~Sebastião Braz da Silva
—Prefeito Municipal—~~

[\(Revogado pela LEI Nº 028/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013\)](#)